



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/70/2008, que altera a Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

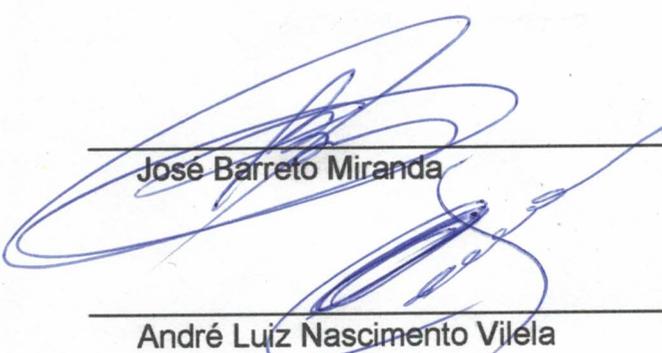
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/70/2008, que altera a Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2008.



José Barreto Miranda

Presidente

André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

Marcos William Almeida Drummond

Membro

PARECER Nº 109/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/296, de 26/11/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei que altera a Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto de Lei submetido à Câmara introduz mudanças necessárias na Lei nº nº 3.848, de 18 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

No caso, trata-se de matéria relativa a criação de cargos, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargo. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39*

:

“Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – disponham sobre:

c) *organização administrativa, orçamentária e serviços públicos”*.

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à alteração de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, é providência que atende a imperativo de ordem legal..

Portanto, do ponto de vista legal, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/296

Ituiutaba, 26 de novembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 54**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 54/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **altera a Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.**

Atenciosamente,

FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 02/12/2008

Nº folhas	Visto
1/3	Paul.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 54/2008

Ituiutaba, 26 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer solicita a alteração da composição do art. 2º da Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, conforme determina a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e a Portaria FDNE nº 344, de 10 de outubro de 2008, expedida pelo Ministério da Educação, estabelecendo procedimentos e orientação sobre a criação, composição funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem contém a nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB determinada pela legislação federal, já citada.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº FOLHAS	Visto
2/3	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Altera a Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

em/70/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- III. 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- IV. 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
3/3	

Data: 02/12/2008
Ass.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 234

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 02/12/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 070/2008

Número de Folhas: 01/03

Observação: altera a Lei nº 3.848 de 18/04/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Sede: Rua... em Ituiutaba, MG

02/12/2008

Manoel Tibúrcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.891
Produtor Jurídico da Câmara

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 02 de dezembro de 2008

Carla Mary
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

5/12/2008

Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara



Nome do Interessado: Fund José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 02/12/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM 070/2008

Número de Folhas: 01/03

Observação: altera a Lei nº 3.848 de 18/04/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho de FUNDEB.